

**PROTOCOLO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO**

**ENTRE: GABINETE DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL (GAVE) E
INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

Considerando que o Gabinete de Avaliação Educacional é um serviço central do Ministério da Educação que tem por missão desempenhar, no âmbito da componente pedagógica e didática do sistema educativo, funções de planeamento, coordenação, elaboração, validação, aplicação e controlo de instrumentos de avaliação externa das aprendizagens;

Entre

O **Gabinete de Avaliação Educacional**, sito na Tv. Terras de Sant'Ana, n.º 15, 1250-269 Lisboa, contribuinte fiscal n.º 600055043, neste ato representado pelo Diretor **Helder Manuel Diniz de Sousa**, com poderes para outorgar nos termos do Despacho n.º 7508, de 29 de abril, publicado no Diário da República, II Série, n.º 83, de 29 de abril de 2010, e do Despacho n.º 13857, de 7 de outubro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 199, de 17 de outubro de 2011, adiante também designado como GAVE ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

e

O **Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa**, representado pela Diretora **Teresa Margarida Marcão Barata Salgueiro**, adiante designado como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Considerando ainda a importância da colaboração com o GAVE de docentes e investigadores com reconhecida experiência técnica e científica, foi estabelecido, e pelo presente reduzido a escrito, o acordo constante das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

O presente protocolo visa promover a coordenação de ações de forma a garantir a complementaridade de iniciativas no estrito respeito pela vocação e identidade próprias de cada instituição.

SEGUNDA

O **SEGUNDO OUTORGANTE** disponibilizará, de acordo com as suas possibilidades, investigadores em áreas correspondentes aos domínios de intervenção deste Gabinete para o exercício de funções relativas a esses domínios.



TERCEIRA

O PRIMEIRO OUTORGANTE facultará gratuitamente todos os materiais produzidos e publicados.

QUARTA

As remunerações devidas aos docentes e investigadores pela colaboração prestada no âmbito do presente protocolo serão suportadas pelo orçamento do PRIMEIRO OUTORGANTE, e corresponderão às tabelas estabelecidas por este para o exercício das funções em causa.

QUINTA

OS PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES comprometem-se a desenvolver todas as ações necessárias para o estreitamento de relações que sejam mutuamente vantajosas.

SEXTA

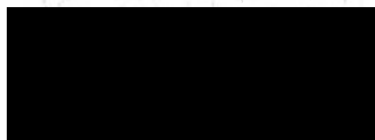
O presente acordo vigora até 31 de dezembro do ano civil em curso à data da assinatura entre as partes, renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos, desde que não seja denunciado por qualquer dos outorgantes mediante comunicação ao outro com um mês de antecedência.

SÉTIMA

O presente acordo poderá ser revisto ou alterado em qualquer momento, mediante convenção entre os outorgantes.

Lisboa, 7 de maio de 2012

O PRIMEIRO OUTORGANTE,



O SEGUNDO OUTORGANTE,

